CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 58/2018

Autoria: Poder Executivo
Data de Apresentação: 28/11/2018

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Laranjal Paulista, define procedimentos, e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) comissão(ões) para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Rodrigo Marson Marcon (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Rodrigo Marson Marcon (Presidente)
José Roque de Camargo (Relator)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 28/11/18

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0909/2018

Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

- Dispõe sobre a criação do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Laranjal Paulista, define procedimentos, e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária (X);
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 639
Data: 28/11/2018 Horário: 16:03
Legislativo - PL 58/2018

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Laranjal Paulista, define procedimentos, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui o "Programa Patrulha Agrícola Mecanizada" e define regras para utilização das máquinas e implementos agrícolas de propriedade do Município de Laranjal Paulista com finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no município.

Art. 2º O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada ficará sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I- Efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas;

II- Desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente, bem como recuperação e manutenção de áreas verdes urbanas municipais;

III- Promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícolas desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

IV- Atividades escolares pedagógicas nos estabelecimentos de ensino municipal destinados a produção de hortaliças e frutas;

Art. 3º Para efeito desta Lei, o produtor de agricultura familiar deve atender os seguintes requisitos:

I- Explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário ou parceiro;

II- Ter mão de obra contratada em número inferior ou igual à somatória da mão de obra familiar;

III- Ter no mínimo 51% (cinqüenta e um por cento), da renda familiar anual proveniente da propriedade rural;

IV- Residir na propriedade rural ou no Município de Laranjal Paulista;

V- Não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980.

Art. 4º O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada será composto por tratores agrícolas e implementos que variam em número e função, de acordo com necessidade de cada região de alocação.

Parágrafo Único A composição, especificação e alocação de equipamentos do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 5º Todos os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos ou que vierem a ser adquiridos pelo Município de Laranjal Paulista para fins agrícolas, com recursos próprios ou por intermédio de transferência dos Governos Estadual ou Federal, serão incorporados ao "Programa Patrulha Agrícola".

Art. 6º No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente promoverá reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com micro ou pequenos proprietários, posseiros ou seus representantes, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento com a Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 7º Os equipamentos do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada serão utilizados para fins exclusivamente agrícola e pedagógico, ficando vedada a utilização para outras finalidades não especificadas na presente Lei.

Art. 8º Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser empenhados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não autorizado o uso arriscado ou inadequado, sob pena de responsabilidade pelo dano causado ao bem público.

Art. 9º A área a ser trabalhada pelo Programa Patrulha Agrícola Mecanizada deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

Art. 10 Fica instituído o Preço Público de Aluguel pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada, em R$80,00 (oitenta reais) por hora/máquina de utilização, podendo ser atualizado anualmente através de Decreto do Executivo Municipal.

§1º Fica fixado preço mínimo correspondente a uma hora/máquina, mesmo nos casos de utilização inferior a uma hora.

§2º A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 11 O valor arrecadado pelo quanto disposto no artigo anterior será movimentado em conta bancária específica, cabendo a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente a gestão e destinação destes recursos prioritariamente na manutenção da Patrulha, pagamento de salários de operadores, combustíveis e lubrificantes, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

Art. 12 Fica vedada a fruição dos benefícios da Patrulha Agrícola Mecanizada a produtores que se encontrem com débitos referentes a serviços anteriores pela respectiva utilização.

Art. 13 As despesas porventura oriundas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como fito instituir no Município de Laranjal Paulista o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada e estabelecer sua forma de funcionamento, como mais uma importante ferramenta para melhorar e facilitar as condições dos produtores rurais.

As condições para que o agricultor possa usufruir dos serviços oferecidos pela Patrulha Agrícola Mecanizada, dentro dos limites e custos previstos, foram definitivas segundo o alcance e as possibilidades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente que responderá pela coordenação e controle da respectiva sistemática de funcionamento.

Muito embora se saiba o quanto importante é poder oferecer aos contribuintes, neste caso aos agricultores que se enquadram em determinadas condições, um serviço até então inexistente, ainda assim convém ressaltar que estes serviços que inicialmente passarão a ser oferecidos tendem a ser ampliados, e neste sentido é que trabalharemos.

Logo, o que se tem como oportuno registrar neste momento é exatamente a importância de o Município passar a contar com uma Patrulha Agrícola Mecanizada e dos benefícios que aos agricultores isso trará.

A presente matéria faz-se necessária para a normatização das ações da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, bem como, atendendo solicitação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis na apreciação da matéria do Projeto de Lei que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a Seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal